



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.909

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Abril de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.862 de 11 de abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/751/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	72	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190	72	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Governador em Exercício

GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.863 de 11 de abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/841/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5040-4587- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390	00	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5040-4649- PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FOMENTO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA GRUPOS PRODUTIVOS	3390	00	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Governador em Exercício

GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.864 de 11 de abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/813/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Governador em Exercício

GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.865 de 11 de abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/863/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.0000-7061- TRANSPORTE ESCOLAR	3350	03	1.000.000,00
	3350	13	600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.0000-7061- TRANSPORTE ESCOLAR	3340	03	1.000.000,00
	3340	13	600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Governador em Exercício
GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
ARACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.866 de 11 de abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/768/2012,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3350	03	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	03	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Governador em Exercício
GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
ARACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.867 de 11 de abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/831/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 291.120,00 (duzentos e noventa e um mil, cento e vinte reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156-2460- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390	06	291.120,00
TOTAL			291.120,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156-2531- RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390	06	291.120,00
TOTAL			291.120,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Governador em Exercício
GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
ARACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.868 de 11 de abril de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/766/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	19.800,00
TOTAL			19.800,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	19.800,00
TOTAL			19.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2012; 124º da Proclamação da República.

ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Governador em Exercício

GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILDA ALVES BATISTA NOCCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 133/SEAD

João Pessoa, 11 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12016354-3,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Senado Federal - Brasília/DF, do servidor **ANTONIO DE PÁDUA CAMPOS DE MOURA**, matrícula nº 98.547-3, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, no Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, até ulterior deliberação.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 162/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 03/04/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIRU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
RFF	12025419-9	128899-2	ANA ESTER RIBEIRO DE ARAÚJO	0	0	0	276
SES	12015815-5	118488-8	JORAL DE ALVES DE SOUZA BRITO	172	0	0	0
S.L	12052141-3	55783-0	ERALDO C. BENEITE DA SILVA	800	0	0	0
SEDS	12012325-2	138726-3	JANDU DE LIMA MACEDO	258	0	0	0
SEE	12018807-8	80472-9	MARIA JOSÉ DA SILVA ANNA	195	0	0	0
CLAU	12018712-0	77624-4	RESINA ELIZABETH CASTRO DE A. OLIVEIRA	0	0	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº. 164/2012

EXPEDIENTE DO DIA 03/04/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os **Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	DIAS
SEFAZ	ALLAN DAVIS ARRUDA CAVALCANTI	95.518-3	12015.917-1	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	De 01.04.86 a 01.04.96	300
SEFAZ	MARIA DALVA LINS CAVALCANTI	147.083-3	12015.668-7	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	De 17.06.92 a 17.06.97	180

RESENHA Nº 056-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 03/04/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIRU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SES	11010411-1	25593-3	HILTON DE DEDEIRA	0	0	0	0
SEU	11006111-2	01035-1	MATHEUS ANDRÉ DE SOUZA	260	0	0	0
SEU	11006111-2	58509-6	JOSE LUIS ASSIS DA SILVA CAVALCANTE	320	0	857	0
SEU	11016010-9	14507-9	MARIA DE FÁTIMA SOARES MELO	814	0	0	0
SEU	11020022-7	14742-0	MARIA SALETE CORDEIRO DE CARVALHO	140	0	0	0

REPLICAR POR INCORREÇÃO

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP

PORTARIA Nº 001/2012

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 68.794-4, MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHO, matrícula nº 89.458-3 e TEREZA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR, com vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de abril de 2012

PORTARIA Nº 002/2012

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, datado de 02 de fevereiro de 2006 e de acordo com o disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores GLORIE TE CAVALCANTE MELO DE SOUZA, matrícula nº 151.784-8, ELIANE GALDINO DA SILVA, matrícula nº 93.360-1 e MARTHA POLLYANNA DOS SANTOS DIAS, matrícula nº 145.422-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

André Luiz de Souza Felisberto
Superintendente da ESPEP

João Pessoa, 11 de abril de 2012

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 35 /2012

João Pessoa, 03 de abril de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **RIENZI AUGUSTO DE ARAÚJO, Matrícula nº 89.389-7, MIGUEL MARQUES LEITE, Matrícula nº 87.049-8 e FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, Matrícula nº 166.483-2**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços a serem executados nos veículos desta Secretaria encaminhados para manutenção corretiva e preventiva junto a oficina JORDÃO & BRITO LTDA, conforme Contrato nº 017/2012, PUBLICADO NO Diário Oficial do dia 31.03.2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 37/2012

João Pessoa 09 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Caturité - PB, o funcionário da Prefeitura Gildeberg José da Silva.

PORTARIA nº. 38/2012

João Pessoa, 09 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Barra de São Miguel - PB, o funcionário da Prefeitura Rinaldo José da Silva Santos.

PORTARIA nº. 39/2012

João Pessoa, 09 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Barra de São Miguel - PB, a funcionária da Prefeitura Islândia Antônia de Lima Costa.

Marenilson
MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 015

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, RESOLVE, em atendimento ao Memorando GEF nº 167, de 03.04.2012, da Gerência Executiva dos Fundos, prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela PORTARIAS Nº 010, de 01.03.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 04.03.2012, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo.

PORTARIA GS Nº 016

João Pessoa, 03 de Abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c o art.135 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e

Considerando que chegou ao conhecimento desta autoridade a ocorrência de acidente automobilístico ocorrido no último dia 01/04/2012, na BR 230, envolvendo servidor público lotado nesta Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, fato que, em tese, indica ocorrência de infração administrativa;

Considerando que cabe a autoridade administrativa tomar conhecimento de irregularidade ocorrida no serviço público promover a sua apuração imediata, assegurando ao acusado defesa ampla e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade funcional do servidor Valdecir Martins da Silva, matrícula 139.498-3, Agente Condutor de Veículo II, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, contra quem pesa acusação de envolvimento em acidente automobilístico ocorrido no último dia 01/04/2012, na BR 230, envolvendo veículo locado a esta Secretaria, fato este que denota, em tese, o cometimento de infração administrativa passível de aplicação de penalidade, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria GS Nº 15, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de Abril de 2012, que terá, nos termos do art. 140 da Lei Complementar nº 58/2003, prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da data da sua constituição, para concluir o procedimento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Nogueira
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 010/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º. art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitidos pelo setor técnico do FUNCEP notifica os convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação

vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO TCE	Nº CONV	CONVENIENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO-TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
221/2012	054/2007	P. M. DE ALGODÃO DE JANDAIRA	ISAC RODRIGO ALVES	116.875,19	002/2012	14.561,19

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Gustavo Nogueira
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº. 006/2012

O Secretário da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, bem como em consonância com os ditames do art. 30, inc. III c/c com o art. 31 do Decreto nº. 29.463, de 15 de julho de 2008, e ainda em atendimento a recomendação da Controladoria Geral do Estado constante no processo administrativo nº. 0120/2011/SETDE, RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria 004/2012, pelo prazo de 30 (trinta) dias, representada pelos servidores Maria do Carmo Marques de Araújo, Matrícula nº 86.861-2; Carlos Felipe Costa Botelho, matrícula nº. 169.430-8 e Juliana Correia Cardoso Magalhães, Matrícula nº 158.580-1 como membros;

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE.

João Pessoa, 15 de março de 2012

Renato Costa Feliciano
RENAO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002/2012

DISPÕE SOBRE DE PRESTAÇÃO CONTAS DO ANO DE 2011.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº. 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800/96, e de acordo com a Lei Estadual nº. 4.341/67 c/c o Decreto nº. 26.808/06, RESOLVE:

Art. 1º.: Aprovar por unanimidade de votos a Prestação de Contas da Junta Comercial, referente ao Exercício de 2011.

Art. 2º.: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 26 de março de 2012.

JUTAY MENEZES GOMES
Diretor Presidente

IVANHOE BORBOREMA CUNHA LIMA
Diretor Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO
Secretária Geral

JOÃO RICARDO COELHO
Chefe da Procuradoria Jurídica

VOGAIS

CELAUDINEZAR S. MELO
Presidente da 1ª Turma

ROSIMERE MELO DE A. OLIVEIRA

ISAAC JÚNIOR MOREIRA

GUILHERME MARCONI C. DE SOUZA
Presidente da 2ª Turma

GERALDO L. DE OLIVEIRA

DANILO DE SOUSA MOTA

ADERALDO G. DO N. JÚNIOR
Presidente da 3ª Turma

ALMIR JOSÉ DE CARVALHO

ADRIÃO PIRES BEZERRA

JOSÉ PETRÔNIO Q. GADELHA
Presidente da 4ª Turma

FREDERICO A. DE M. GOMES

JOÃO MONTEIRO DA F. NETO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 008/2012 - GS

João Pessoa, 02 de março de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea V, do inciso XXIII do art. 18 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e de acordo com o Decreto nº 24.649 de 03 de Dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE designar os servidores LÚCIA MARIA DINIZ LUCENA, matrícula nº. 79.376-1, JOSÉ ARIBERTO BANDEIRA BRUNO, matrícula nº 66.388-3, , JOSAFÁ SILVEIRA BORGES, matrícula nº 720.016-1, MARIA GORETH CORREIA, matrícula nº. 95.466-7 e ELIESETE JÚLIA LAURENTINO, matrícula nº 75.025-5, para compor a Comissão de Recebimento de Materiais adquiridos por esta Secretaria, referente ao valor superior na modalidade Convite, conforme artigo 15, § 8º da Lei 8.666/93.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo período de 01 (um) ano.

CUMPRASE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA PARAÍBA - CEDCA-PB

Resolução N.º 004/2012

J.Pessoa, 30 de março de 2012.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba - CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.ºs: 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Ordinária, realizada em 14/02/2012,

1 - Considerando a necessidade de ampliar o prazo de vigência do convênio firmado entre a Secretaria de estado do Desenvolvimento Humano e a FUNDAC quanto a execução do Projeto de Reforma da Quadra Esportiva do CEA / SOUSA oriundo do convênio nº 6000.048205.08-4 firmado com a Petrobras S/A, em virtude da dificuldade de operacionalização, entraves e pendências e que somente neste ano de 2012, foram solucionadas.

Resolve:

Art. - 1º - Aprovar por unanimidade pedido de aditivo para conclusão e finalização até o final do ano de 2012 - referente ao convênio firmado Nº012/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Humano - SEDH e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - Alice de Almeida -FUNDAC, referente a execução das ações do Projeto de Reforma da Quadra Esportiva do CEA / Sousa /PB.

Art. - 2º - Deliberar que a secretaria de estado do desenvolvimento Humano, faça gestão quanto a prorrogação do convênio n.º 6000.048205.08-4 - junto a Petrobras S/A, com base nas justificativas apresentadas a esse colegiado pela FUNDAC.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sônia Maria Carvalho de Souza
PRESIDENTE DO CEDCA/PB

Resolução Nº 005 /2012

João Pessoa 09 de abril de 2012

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Ordinária, realizada em 14/02/2012;

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar a mudança nas datas da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de 16, 17, e 18 de abril de 2012, na Fundação Espaço Cultural em João Pessoa – PB.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sônia Maria Carvalho de Souza
PRESIDENTE DO CEDCA/PB

Resolução Nº 006 /2012

João Pessoa, 10 de abril de 2012

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Extraordinária, realizada em 22/03/2012;

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar por unanimidade os Projetos relativos ao Edital Nº001/2011 – BANCO DE PROJETOS – FUNDESC – 2012 cuja relação demonstramos a seguir e que obedeceram a seguinte pontuação a saber: De 0 à 30 pontos para Justificativa do Projeto, sendo esta a soma dos seus subitens, 2.1 - Descrição do problema com ênfase na(s) causa(s), área de atuação, contexto sócio-econômico e cultural, atores envolvidos. (0-10 pontuação) ;2.2 – Estratégias, atividades e resultados qualitativos e quantitativos apresentados para a promoção do(s) direito(s) da criança e do adolescente outrora violados. (0-10 pontuação) ; 2.3 - Aspectos do público participante e dos atores locais apresentados que contribuirão com o sucesso do projeto.(0-10

pontuação). De 0 à 10 pontos para Estratégias de Sustentabilidade, sendo esta a soma dos seus subitens, 8.1– Financeiros; (0-2); 8.2 – Técnicos;(0-2) 8.3 - Comunitários;(0-2); 8.4 - Articulação e trabalho em rede;(0-2); 8.5 - Interação com as Políticas Públicas(0-2). De 0 à 10 pontos para Acompanhamento do Processo. De 0 à 10 pontos para Avaliação dos Resultados. De 0 à 10 pontos para Composição de Equipe Técnica para execução do projeto. De 0 à 10 pontos para Estratégias de divulgação do projeto. De 0 à 10 pontos para Valor Total do Projeto (Anexo cronograma físico financeiro). Sendo assim o valor máximo da pontuação dos respectivos itens é de 90 pontos.

Projetos Aprovados. EDITAL Nº001/2011 – BANCO DE PROJETOS - FUNDESC - 2012				
Valor	Nome da Organização	Nome do Projeto	Nota	Valores a serem financiados pelo FUNDESC
R\$ 0 à R\$ 15.000,00	Amazona	EPA- Educação, Prevenção e Arte nas Escolas.	58,16	R\$ 15.000,00
	Casa Pequeno Davi	Chega de Mãos Frágeis em Trabalho Duro.	90	R\$ 15.000,00
R\$ 15.000 à R\$ 100.000,00	Aldeias Infantis SOS- Brasil/Paraíba	Protagonismo: Vivência e Ação.	90	R\$ 99.400,00
R\$ 100.000,00 à R\$ 250.000,00	ACEV Social	Ação Educar	90	R\$ 219.300,00

Art. 2º - Os demais projetos aprovados, e que não foram contemplados nesta primeira etapa, deverão aguardar o chamamento do CEDCA-PB, para execução das suas propostas, seguindo o que consta o art. 1º do Edital 001/2011, ou seja, saldo 2011 e dotação orçamentária 2012, obedecendo a ordem de classificação que demonstramos abaixo:

Valor	Organização	Projeto	Pontos
R\$ 15.000 à R\$ 100.000,00	ACARDD	Alvorecer	29,8
	MAC	Retirando Crianças e Adolescentes do Trabalho Infantil e integrando em Ações educativas de Cidadania.	60,5
	Casa Pequeno Davi	Na rede contra a violência doméstica.	78
	Amazona	Multiplicação Arco Íris.	58,16
R\$ 100.000,00 à R\$ 250.000,00	Amazona	Comunidades e escolas crack's de cidadania.	61,3
	CENDAC	Ciranda da Cidadania: Consolidar as ações intersectorializadas de prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes.	46,8
	ESSOR	Semeando Cidadania	54,83
	Casa Pequeno Davi	Conectando Vida	78
	Piolin	Escola Popular de Artes	87
	Prefeitura Municipal de Sumé	Desclassificada por não poder concorrer ao Edital, sendo Prefeitura.	

Art. 3º - Os demais projetos classificados somente valerão para execução durante o exercício de 2012, vez que esta é a finalidade do EDITAL Nº001/2011 – BANCO DE PROJETOS - FUNDESC - 2012.

Art. 4º - No ato da assinatura do convênio as entidades deverão apresentar: Documentação comprobatória da atual diretoria: RG, CPF, Comprovante de endereço; Certidões Negativas da entidade/instituição: INSS, FGTS, Receitas Federal e Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Inscrição do CMDCA pelo menos até dois anos; e Ata da diretoria da entidade aprovando o atual projeto.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sônia Maria Carvalho de Souza
PRESIDENTE DO CEDCA/PB

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER-PB

Resenha Nº 002/2012

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista Relatório da Secretaria de Estado da Administração DEFERIU o (s) Processo (s) de Abono de Permanência abaixo relacionado (s):

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.
4841/2011	DAMIAO PEREIRA DA SILVA	5539-5
4070/2011	ANTÔNIO DE PADUA ISMAEL	9010-7
4981/2011	JOSÉ SEVERINO DA SILVA IRMÃO	5744-4
3888/2011	MARIA HELENA COLAÇO CATÃO	3625-1

João Pessoa. 04 de abril de 2012.

Eng.º Carlos Pereira da Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

PORTARIA Nº 016/2012 - GP João Pessoa, 10 de Abril de 2012.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar GERALDO MAGELA DE BARROS FRANÇA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo DAA-201.

ELCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
PRESIDENTE

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 015/2012 João Pessoa, 29 de março de 2012

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Recebimento da Obra do Sistema Adutor Capivara, objeto do Contrato PJU 001/2008, composta pelos engenheiros:

- Francisco Leunam Holanda Lins, matrícula nº. 92.900-0, servidor da SERHMACT
- Danilo Amaral Botelho Luna, matrícula nº. 93.439-9, servidor da SERHMACT;

Art. 2º - A presente Comissão será responsável pelo Recebimento da obra em epígrafe, devendo, após vistoria no sistema, emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº. 016/2012 João Pessoa, 29 de março de 2012

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Aceitação dos Serviços executados no Sistema Adutor Capivara, objeto do Contrato PJU 001/2008, composta pelos engenheiros:

- Francisco Leunam Holanda Lins, matrícula nº. 92.900-0, servidor da SERHMACT, que exercerá o cargo de presidente;
- Danilo Amaral Botelho Luna, matrícula nº. 93.439-9, servidor da SERHMACT;
- Dailton Uchoa Leite, matrícula nº. 4083-5, servidor da CAGEPA;
- Giordan Rodrigues Lima, matrícula nº. 7787-9, servidor da CAGEPA;
- Thiago de Souza Pessoa, matrícula nº. 7820-4, servidor da CAGEPA.

Art. 2º - A presente Comissão será responsável pela Aceitação dos Serviços da

obra em epígrafe, bem como pela adoção dos procedimentos necessários para sua incorporação ao patrimônio da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

PORTARIA Nº148 /2012-DS João Pessoa, 11 de abril de 2012.

Dispõe sobre as Regulamentações dos Credenciamentos de Entidades Públicas ou Privadas para o Processo de Capacitação, Qualificação e Atualização de Profissional, bem como das Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema “S”, para Promover a Qualificação de Condutores e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Estadual nº 7960 de 07 de março de 1979.

CONSIDERANDO, as atribuições e disposições legais contempladas nos artigos 22, I, II, X,155e 156 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, combinado com os dispositivos das Resoluções nº321/2009, nº 358/2010 e 350/2010 – CONTRAN e com o estabelecido na Portaria nº 47/99 – DENATRAN.

CONSIDERANDO,o disposto na Resolução nº 80/99 do Conselho Diretor do DETRAN/PB, que instituiu a Controladoria Regional de Trânsito - CRT.

CONSIDERANDO, que a eficiência da instrução e formação depende dos meios didático – pedagógicos e preparo adequado dos educadores integrantes das Entidades e Instituições credenciadas.

CONSIDERANDO, a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimento, a padronização de ações e consequentemente, atitudes de segurança no trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para os credenciamentos das Entidades Públicas ou Privadas interessadas na realização dos cursos para Instrutor de Trânsito,Diretor Geral de CFC, Diretor de Ensino de CFC, Examinador de Trânsito, Instrutor de Curso Especializado para condutores de veículos e demais cursos de atualização para profissionais habilitados como também das Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema “S”, interessadas em ministrar cursos especializados para condutores de veículos automotores, de quatro e de duas rodas.

Parágrafo único – Os cursos oferecidos pelas Entidades ou Instituições credenciadas pelo DETRAN/PB, têm como finalidade capacitar, qualificar e atualizar profissionais para atuarem nos processos de formação, atualização e qualificação de condutores de veículos automotores.

Art. 2º. As Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema “S”, credenciadas por este órgão, têm como objetivo promover a qualificação de condutores e sua respectiva atualização, ministrando cursos especializados para condutores de veículos de transportes: escolares, de produtos perigosos, coletivo de passageiros e de emergência,como também para condutores profissionais de veículos de duas rodas de transportes: de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadoria (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motociclista,na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Parágrafo único – As Instituições do Sistema “S” poderão também, promover cursos de capacitação e atualização para Diretores Geral e de Ensino de CFC, Instrutor de Trânsito de CFC e Examinador de Trânsito.

Art. 3º. O credenciamento das Entidades Públicas ou Privadas e das Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema “S”, referidas no art. 1º desta Portaria, é específico para cada endereço.

Parágrafo único – As respectivas Instituições e Entidades deverão exercer suas atividades apenas na cidade para a qual for credenciada.

Art. 4º.As Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema “S”, credenciadas pelo DETRAN/Pb terão as seguintes exigências na composição do seu quadro de profissionais, nas funções de : Coordenador Geral, Coordenador de Ensino e Instrutores Especializados:

- Quando na função de Coordenador Geral e de Ensino:
 - Mínimo de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - Curso superior completo;
 - Curso de capacitação específico exigido para Diretor Geral de CFC (Coordenador Geral) e curso de atualização a cada 5 anos;
 - Curso de capacitação específico exigido para Diretor de Ensino de CFC (Coordenador de Ensino) e curso de atualização a cada 5 anos;
 - Dois anos de habilitação;
- Quando na função de Instrutores Especializados:
 - Mínimo de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - Curso superior completo;
 - Curso de capacitação para Instrutor Especializado;
 - Um ano de habilitação em categoria compatível com as exigências para o curso especializado em que atuam;
 - Não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
 - Apresentar avaliação periódica em exame nacional na forma da Resolução 321/09 – CONTRAN;

g) Apresentar curso de atualização a cada 5 anos.
Art. 5º. As Entidades públicas ou privadas e as Instituições do Sistema “S” credenciadas por este órgão, na composição do seu quadro de profissionais que irão capacitar Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito para os CFC, Instrutor Especializado e Examinador de Trânsito terão que apresentar as seguintes exigências:

- I. Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- II. Quando na função de Coordenador Geral: curso superior completo, pós-graduação lato-sensu e experiência na área de trânsito e curso de atualização a cada 5 anos;
- III. Quando na função de membro do corpo docente: curso superior completo, cursos relacionados ao tema de sua disciplina, curso específico na área do trânsito e curso de atualização a cada 5 anos;
- IV. Quando na função de Instrutor de Trânsito, Examinador de Trânsito e Instrutor de Curso Especializado, apresentar a avaliação periódica em exame nacional na forma da Resolução 321/09 – CONTRAN.

Art. 6º. As Entidades públicas ou privadas e as Instituições do Sistema “S” devem fazer as seguintes exigências para os alunos que irão fazer os cursos de Capacitação ou Atualização de Instrutor de Trânsito de CFC, Diretores Geral e de Ensino de CFC, de Examinador de Trânsito e Instrutor de Cursos Especializados:

I. Para ingressar no curso de Instrutor de Trânsito de CFC ou de Instrutor Especializado:

- a) ser maior de 21 (vinte e um anos);
- b) comprovar escolaridade de ensino médio;
- c) ser habilitado no mínimo há dois anos;
- d) ser aprovado em avaliação psicológica para fins pedagógicos;
- e) ser avaliado em situação prática de direção veicular na(s) categoria(s) constante(s) na sua CNH.

II. Para ingressar nos cursos de Diretores, Geral e de Ensino de CFC e de Examinador de Trânsito:

- a) ser maior de 21 (vinte e um anos);
- b) comprovar escolaridade de ensino superior completo;
- c) apresentar o certificado de conclusão do curso específico de capacitação para Instrutor de Trânsito realizado pelo DETRAN/PB ou por outra Entidade credenciada pelo DETRAN/PB.
- III. Para ingressar no curso especializado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista):
- a) ser maior de 21 (vinte e um anos);
- b) estar habilitado no mínimo, há 02 (dois) anos na categoria “A”;
- c) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

Art. 7º. As Entidades Públicas ou Privadas credenciadas por este Departamento de Trânsito, deverão disponibilizar um percentual de 10% (dez por cento) da quantidade de vagas em cada turma, sem ônus para o DETRAN/PB, destinadas aos servidores desta autarquia, indicados pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo único – As respectivas Entidades ao disponibilizarem o referido percentual de vagas na composição de cada turma, conforme dispõe no § 1º do artigo 19º desta Portaria, ficarão isentas do pagamento da tarifa de credenciamento cobrado por este Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 8º. As Entidades e as Instituições credenciadas com as finalidades mencionadas no art. 1º desta Portaria, deverão manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e dos respectivos corpos docente e discente no sistema informatizado deste órgão executivo de trânsito, bem como manter atualizados documentos pertinentes aos corpos docente e discente por 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

Art. 9º. As Entidades públicas ou privadas e as Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema “S”, interessadas no credenciamento deverão formalizar requerimento (anexo I), assinado pelo seu representante legal, endereçado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, anexando os seguintes documentos:

- I. Das Entidades e das Instituições:
- a) contrato social registrado na junta comercial do Estado da Paraíba;
- b) cartão do cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;
- c) alvará de localização e funcionamento expedido pelo município de localização da Entidade ou Instituição;
- d) atestado de vistoria do corpo de bombeiros;
- e) prova de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da união, mediante certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) prova de regularidade com os tributos estaduais mediante certidão emitida pelo órgão da Secretaria da Fazenda do Município de domicílio da Entidade ou da Instituição;
- g) prova de regularidade com os tributos municipais mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do município do domicílio da Entidade ou da Instituição;
- h) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante respectiva certidão;
- i) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante respectiva certidão;
- j) plano de ensino descrevendo o conteúdo e a carga horária das disciplinas (conforme as determinações contidas no Anexo único da Resolução 358/2010 – CONTRAN e nos Anexos I e II da Resolução nº 350/2010 – CONTRAN);
- k) amostra do material didático (apostilas e/ou livros);
- l) cópia da planta baixa ou layout do imóvel onde serão ministradas as aulas;
- m) relação do(s) proprietário(s) e do corpo diretivo e docente.
- II. Dos proprietários e Sócios das Entidades:
- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) cópia do Cadastro Pessoa Física – CPF;
- c) atestado de antecedentes criminais;
- d) comprovante de residência;
- e) certidões negativas das varas civil e criminal da Justiça Estadual e Federal.
- III. Do Corpo Docente da Entidade:
- a) cópias do CPF, RG e da CNH;

- b) certidão negativa de pontuação da CNH dos últimos 12 (doze) meses;
- c) certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio e administração pública ou privada;
- d) certidões de curso superior completo, graduação lato-sensu e experiência comprovada na área de trânsito, quando Diretor Geral;
- e) certidões de curso superior completo, de cursos relacionados ao tema de sua disciplina e de curso específico na área do trânsito, quando membro do corpo docente.

IV. Do Corpo Docente das Instituições do Sistema “S”:

- IV-a) Os Coordenadores Geral e de Ensino:
- a) cópia da carteira de Identidade;
- b) cópia do cadastro pessoa-física – CPF;
- c) carteira nacional de habilitação – CNH válida tendo no mínimo 02 (dois) anos de habilitação;

- d) documento comprobatório de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) certidão de conclusão de curso de Diretor Geral de CFC ou de Diretor de Ensino de CFC, ministrado por Entidades credenciadas junto ao DETRAN/PB;

- IV-b) Os Instrutores Especializados:
- a) cópia da carteira de Identidade;
- b) cópia do cadastro pessoa-física – CPF;
- c) cópia certidão negativa de pontuação de CNH nos últimos 12 (doze) meses;
- d) documento comprobatório de curso de capacitação de Instrutor Especializado para condutores de veículos automotores na área de atuação;
- e) certidão negativa da vara de execução criminal do município onde reside;
- f) um ano de habilitação em categoria compatível com as exigidas para o curso especializado em que irá atuar;
- g) certidão de curso superior completo;
- h) documento comprobatório da avaliação periódica na forma da Resolução 321/09 – CONTRAN.

Art. 10º. Além da apresentação dos documentos previstos no artigo anterior, as Entidades e as Instituições devem apresentar: Infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s); Estrutura administrativa informatizada para a interligação com o sistema de informações do DETRAN/PB e apresentar o plano de curso em conformidade com a estrutura curricular contida no Anexo único da Resolução 358/2010 – CONTRAN e/ou na estrutura curricular contidas nos Anexos I e II da Resolução 350/2010 – CONTRAN.

Art. 11º. O Diretor Superintendente do DETRAN/PB encaminhará as documentações das interessadas para a comissão especial vinculada a CRT/DETRAN para realizar a análise necessária.

§ 1º Não sendo aprovada a documentação a comissão fixará o prazo de 10 dias úteis para saneamento da(s) irregularidade(s);

§ 2º Não sendo sanada(s) a(s) irregularidade(s) ou não havendo manifestação da Entidade ou da Instituição no prazo acima disposto, o requerimento de credenciamento será indeferido.

Art. 12º. Após análise e aprovação da documentação apresentada pela Entidade ou Instituição, a Comissão Especial do DETRAN/PB fará uma vistoria e inspeção técnica no local (infraestrutura física/recursos didático pedagógico etc.) caso seja aprovado, o processo administrativo de credenciamento acompanhado do laudo de inspeção e relatório técnico da comissão retornará ao Diretor Superintendente a fim de que seja homologado o credenciamento. O Ato de Credenciamento será assinado pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB e publicado em forma de Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 13º. É vedada a todas as Entidades e Instituições a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas.

Art. 14º. O credenciamento será válido pelo período de 02(dois) anos contados de sua publicação no D.O.E, podendo ser renovado por igual período desde que atendidas as disposições desta Portaria e demais normas legais pertinentes.

Art. 15º. Quando na Renovação bienal do credenciamento junto ao DETRAN/PB as Entidades e as Instituições devem cumprir as exigências contidas nos art. 9º e 10º desta Portaria, bem como os seus profissionais deverão apresentar certificado do curso de atualização realizado dentro do período da validade dos cursos (5 anos).

Art. 16º. Todas as Entidades e as Instituições credenciadas junto ao DETRAN/PB devem celebrar contrato de prestação de serviços com os alunos, contendo as especificações do curso, quanto ao período, prazo de validade, quantidade de módulos, horário, exigência da frequência diária, valores e formas de pagamento.

Art. 17º. Todos os cursos ministrados pela Entidades ou Instituições credenciadas por este órgão, terá validade máxima de 05 (cinco) anos em todo território nacional.

Art. 18º. As matérias curriculares dos cursos e com a carga horária devem seguir o disposto no Anexo Único da Resolução 358/2010 – CONTRAN, o qual está inserido nos Anexos II e III desta Portaria, bem como os Anexos I e II da Resolução 350/2010, os quais estão inseridos nos Anexos IV e V desta Portaria.

Art. 19º. A carga horária presencial diária será organizada de forma a atender as peculiaridades e as necessidades dos interessados, não podendo exceder em regime intensivo, 10 horas/aula por dia.

- § 1º. Cada turma deverá ser composta por no máximo 30 (trinta) alunos;
- § 2º. Considera-se hora/aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 20º. As Entidades e as Instituições que ministram os cursos, ao final de cada módulo deverão realizar prova sobre o conteúdo dos trabalhos.

§ 1º. Serão considerados aprovados nos Cursos de Capacitação e de Qualificação de Condutores, o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% em cada um dos módulos que compõe a grade curricular do curso e que tenha atingido a frequência mínima de 75% em cada um dos módulos do curso oferecido;

§ 2º. Será considerado aprovado no curso de Condutor Profissional de Motociclista o participante que tiver 100% (cem por cento) de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto nas questões relativas do conteúdo teórico e 70% (setenta por cento) na avaliação prática. Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação;

§ 3º Nos Cursos de Atualização, a avaliação do aluno será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos sendo dispensado de nota final do curso. Entretanto, o curso de atualização dos motociclistas profissionais deverá coincidir com a data de

validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

§ 4º. Para os alunos dos cursos de Instrutor de Trânsito de CFC e Instrutor de Curso Especializado além de cumpridas as exigências do § 1º. deste artigo farão uma prova aplicada pelo DETRAN/PB, na qual o aluno deverá ministrar uma aula expositiva, caso seja reprovado, deverá repetir a aprendizagem do módulo de didática ou específico indicado em sua avaliação.

Art. 21º. As Entidades e as Instituições credenciadas deverão emitir os Certificados de conclusão:

I. Dos cursos de capacitação, de qualificação de condutor de veículo e de condutor profissional de motociclista, aos alunos aprovados em todos os módulos dos cursos oferecidos atingindo o percentual aprovativo de frequência;

II. Do curso de atualização, ao aluno que tenha atingido 75% de frequência mínima em cada um dos módulos e que tenha sido aprovado em seu desempenho.

Art. 22º. Os alunos certificados nos cursos oferecidos pelas Entidades ou Instituições credenciadas terão seus dados correspondentes registrados no sistema informatizado do DETRAN/PB, informando-os no campo das “observações” da CNH, somente dos motociclistas profissionais.

Art. 23º. Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) nome completo do aluno;

b) data de conclusão do curso;

c) assinatura dos diretores da Entidade ou da Instituição;

d) os módulos, carga horária, nome dos professores, aproveitamento e frequência do aluno em cada módulo;

e) quando Instrutor de Trânsito ou Instrutor Especializado deverá informar a categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

f) registro e assinatura do Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

Art. 24º. A Escola Pública de Trânsito do DETRAN/PB – EPTRAN juntamente com a Comissão especial vinculada a CRT/DETRAN/PB realizarão inspeções periódicas, tendo como objetivo o cumprimento integral das normas legais e a conservação do padrão de qualidade de ensino, mantendo supervisão administrativa e pedagógica.

Parágrafo único – As Entidades e as Instituições devem franquear ao DETRAN/PB ou a para tanto seja por este órgão indicado para fins de auditoria tendo livre acesso às instalações físicas e aos arquivos de documentos.

Art. 25º. Os descredenciamentos voluntários das Entidades públicas ou privadas e das Instituições poderão ser solicitado a qualquer tempo através de requerimento encaminhado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

Art. 26º. Os descredenciamentos voluntários, as paralisações ou encerramentos das atividades das Instituições e das Entidades não poderão prejudicar o aluno no andamento do processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais.

Parágrafo único – A Entidade ou a Instituição suspensa ou descredenciada de forma voluntária ou compulsória deverá ressacir os alunos parcial ou integralmente os valores pelos serviços não prestados ou ainda garantir a sua inscrição e continuidade em outra Entidade ou Instituição compatível com o seu objetivo, desde que seja de comum acordo com as partes contratantes.

Art. 27º. As Entidades e as Instituições credenciadas por este órgão que paralisarem suas atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, devidamente comprovados por relatórios de acompanhamento da comissão específica, poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/PB.

Parágrafo único – A Instituição ou a Entidade que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar às atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

Art. 28º. Observado o descumprimento das normas estabelecidas pela Resolução 358/2010 – CONTRAN, em conjunto com esta Portaria, o Processo Administrativo de apuração será instaurado obedecendo os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 29º. Determinada a Abertura do Processo Administrativo de apuração pelo Diretor Superintendente através de Portaria, será designada outra comissão especialmente para apuração dos fatos e a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado e acatado pelo Diretor Superintendente.

Art. 30º. A Entidade ou a Instituição credenciada será notificada sobre a instauração do Processo Administrativo e terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação para apresentar defesa escrita.

Art. 31º. As Entidades e as Instituições credenciadas pelo DETRAN/PB, que agirem em desacordo com os preceitos ditados na Resolução nº321/09, nº 358/2010 e 350/2010 – CONTRAN e Portaria nº 47/99 – DENATRAN com os ditames legais desta Portaria, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja solicitado pela Comissão de Sindicância, objetivando coletar novos subsídios que venham caracterizar as irregularidades;

III. Suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias quando já houver sido aplicada a penalidade prevista nos últimos 05 (cinco) anos;

IV. Cassação do credenciamento.

Art. 32º. Puníveis com a penalidade de advertência por escrito quando:

a) houver negligência na orientação e fiscalização das atividades dos Instrutores de Trânsito e Instrutores especializados nos Serviços Administrativos de sua responsabilidade direta e nas atribuições previstas na Resolução 358/2010 – CONTRAN;

b) quando apresentar deficiência técnico-didático da instrução teórica, no cumprimento da programação estabelecida para os cursos;

c) não manter atualizado e em perfeitas condições de uso o material didático-pedagógico e o acervo bibliográfico;

d) não manter atualizada as informações dos cursos oferecidos e do respectivo corpo docente e discente no sistema informatizado do DETRAN/PB;

e) quando não atender as convocações do DETRAN/PB;

f) quando obstacular a fiscalização do DETRAN/PB;

g) o corpo docente faltar com o tratamento de urbanidade e respeito aos alunos;

h) deixar de orientar corretamente os alunos no processo de aprendizagem.

Art. 33º. Puníveis com suspensão por 30 (trinta) dias quando:

a) houver reincidência da prática de qualquer infração previstas no artigo anterior;

b) houver a prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio

ou contra administração pública ou privada;

c) a Entidade pública ou privada e a Instituição do Sistema “S” estiver exercendo suas atividades fora do domicílio do seu credenciamento;

d) não comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao DETRAN/PB o desligamento de qualquer um dos Instrutores ou Diretores;

e) houver mudança de endereço ou mudança no corpo docente e não for comunicado ao DETRAN/PB apresentando as documentações exigidas dos novos profissionais;

f) for detectado que não estar havendo o arquivamento dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente dentro do prazo de 05 (cinco) anos;

g) após ser vistoriado houver mudança na sua infraestrutura física e nos recursos instrucionais, sem a devida comunicação do DETRAN/PB;

Art. 34º. Puníveis com a suspensão por 60 (sessenta) dias:

a) quando já houver sido aplicada as penalidades previstas no artigo anterior nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 35º. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão, a Entidade ou a Instituição (e os profissionais) credenciados que forem paralisados não poderão realizar suas atividades.

Art. 36º. A penalidade de cassação será imposta quando:

a) já houver sido aplicada a penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias;

b) for reiterada a prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 37º. Após o julgamento, o Diretor Superintendente do DETRAN/PB notificará o representado da decisão.

Parágrafo único – Da decisão da autoridade de trânsito caberá recurso à autoridade superior no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 38º. O ato de cancelamento de credenciamento por aplicação da penalidade de cassação será publicado no D.O.E e exibido no site do DETRAN/PB.

Art. 39º. Na hipótese de cancelamento do credenciamento pela aplicação da penalidade de cassação da autorização e do registro, os interessados poderão solicitar um novo credenciamento, mediante processo de reabilitação somente após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 40º. A definição da penalidade deverá considerar além da previsão instituída nesta Portaria as circunstâncias que envolveram o fato apurado, o prejuízo decorrente da infração cometida e a repercussão que fora causada aos interesses da Administração Pública.

Art. 41º. Ficam aprovados os anexos I, II, III, IV e V como parte integrante desta Portaria.

Art. 42º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

AO Ilmº Sr. DIRETOR SUPERINTENDENTE – DETRAN-PB

(Entidade ou Instituição)
Nome _____, Razão Social _____, CNPJ _____, localizada na _____ Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ UF _____ CEP _____, telefone _____, Site _____, e-mail _____,
REQUER o credenciamento ou a Renovação do credenciamento para ministrar os cursos de _____, Em anexo toda documentação exigida.
João Pessoa, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante legal, carimbo do CNPJ)

Resolução 358/2010 – CONTRAN
ANEXO II

MATÉRIAS CURRICULARES BÁSICAS DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA DIRETOR GERAL, DIRETOR DE ENSINO, INSTRUTOR DE TRÂNSITO, INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO E EXAMINADOR DE TRÂNSITO.

1) CURSO DE DIRETOR-GERAL – TOTAL 220 HORAS/AULA

1.1 MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS/AULA

1.2 MÓDULO II – NOÇÕES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO – 12 HORAS/AULA

· Organização: conceito, objetivos, missão, visão e elementos de uma empresa; processos de trabalho; normalização de procedimentos; planejamento estratégico;

· Princípios éticos aplicáveis às atividades empresariais: clientes, concorrentes, fornecedores, empregados e governantes;

· Noções de administração financeira e contábil: contas a pagar e a receber; folha de pagamento; faturamento; balancete, apuração de resultados; gestão tributária; gestão de custos;

· Empreendedorismo: conceito; perfil do empreendedor.

1.3 MÓDULO III – NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO – 12 HORAS/AULA

· Instituições de direito público e privado;

· Entidades credenciadas pelos Órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados ou do Distrito Federal, exigências e responsabilidades;
 · Atos normativos relativos à atuação do CFC;
 · Noções de relações trabalhistas;
 · Contratos de prestação de serviço.
 1.4 MÓDULO IV – GESTÃO DE PESSOAS – 12 HORAS/AULA
 · Relações interpessoais: características individuais; relacionamento vertical e horizontal; comunicação, motivação; ética e respeito nas relações interpessoais;
 · Visão sistêmica em gestão de pessoas: recrutamento e seleção, desenvolvimento, gestão de desempenho e remuneração;
 · Desenvolvimento de habilidades gerenciais: liderança; integração de equipes de trabalho, técnicas de negociação, administração de conflitos, delegação.
 1.5 MÓDULO V – O PAPEL DO CFC NA SOCIEDADE – 4 HORAS/AULA
 · Postura do diretor na condução do CFC;
 · Responsabilidade social do CFC na construção de um trânsito mais seguro e cidadão;
 · Relações dos CFC com a comunidade e os órgãos do SNT.
 2) CURSO DE DIRETOR DE ENSINO – TOTAL 220 HORAS/AULA
 2.1 MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS/AULA
 2.2 MÓDULO II – NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR – 24 HORAS/AULA
 · Noções de supervisão pedagógica: o papel do diretor de ensino como coordenador das ações pedagógicas do CFC;
 · Planejamento global da instituição: seleção de métodos, técnicas e procedimentos de ensino e avaliação; elaboração do plano de curso;
 · Planejamento e realização de reuniões de cunho técnico pedagógico com os instrutores do CFC;
 · Procedimentos e técnicas de acompanhamento e avaliação do desempenho dos instrutores;
 · Noções básicas de estatística para tratamento dos resultados dos candidatos nos exames;
 · Regimento escolar: definição, aspectos básicos e importância para o CFC;
 · Estrutura e funcionamento do CFC: atos normativos específicos;
 · Papel do diretor de ensino na busca de soluções para problemas de aprendizagem candidato/conductor;
 · Psicologia da Aprendizagem / Andragogia.
 2.3 MÓDULO III – GESTÃO DE PESSOAS – 12 HORAS/AULA
 · Relações interpessoais: características individuais, relacionamento vertical e horizontal, comunicação, motivação; ética e respeito nas relações interpessoais;
 · Visão sistêmica em gestão de pessoas: recrutamento e seleção, desenvolvimento, gestão de desempenho e remuneração;
 · Desenvolvimento de habilidades gerenciais: liderança; integração de equipes de trabalho, técnicas de negociação, administração de conflitos, delegação.
 2.4 MÓDULO IV – O PAPEL DO CFC NA SOCIEDADE – 4 HORAS/AULA
 · Postura do diretor na condução do CFC;
 · Responsabilidade social do CFC na construção de um trânsito mais seguro e cidadão;
 · Relações dos CFC com a comunidade e os órgãos do SNT.
 3) CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – TOTAL 180 HORAS/AULA
 3.1 MÓDULO I – FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO - 16 HORAS/AULA
 · Fundamentos da Educação - relação educação e sociedade: dimensões filosófica, sociocultural e pedagógica; teorias educacionais;
 · Currículo e construção do conhecimento: processo de ensino-aprendizagem;
 · Noções de Psicologia da Educação - Bases psicológicas da aprendizagem: conceitos básicos; principais teorias e suas contribuições; processo de aprendizagem do jovem e do adulto; relações da psicologia e a prática pedagógica;
 · Relação instrutor/candidato - atribuições do instrutor: instrutor como educador; princípios éticos da relação instrutor/candidato ou conductor; direitos, deveres e responsabilidade civil durante as aulas de direção veicular; interdependência entre ação profissional e princípios éticos;
 · Relacionamentos no Trânsito.
 3.2 MODULO II – DIDÁTICA - 20 HORAS/AULA
 · Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis; planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos e conteúdos de ensino; métodos e técnicas; multimídia educativa e avaliação educacional; processo de planejamento e a elaboração de planos de ensino: objetivos, conteúdos, métodos e técnicas de ensino, recursos didáticos e avaliação;
 · Orientações pedagógicas para o processo de formação de condutores: especificidade da atuação do instrutor nos cursos teórico e de prática de direção veicular em veículos de duas e de quatro ou mais rodas;
 · Acompanhamento e avaliação no processo de ensino e aprendizagem: importância, procedimentos e habilidades necessárias.
 3.3 MODULO III - LÍNGUA PORTUGUESA 8 HORAS/AULA
 · Habilidades de comunicação e expressão oral e escrita;
 · Importância da comunicação no processo de aprendizagem e na direção de um veículo;
 · Interpretação de textos.
 3.4 MODULO IV – CONTEÚDOS A SEREM DESENVOLVIDOS NOS CURSOS TEÓRICOS – 92 HORAS/AULA
 · Legislação de Trânsito – 32 horas/aula - Código de Trânsito Brasileiro: Sistema Nacional de Trânsito – SNT; Órgãos executivos, normativos e consultivos; vias públicas; habilitação de condutores; normas de circulação e conduta; infrações e penalidades; medidas administrativas; processo administrativo; crimes de trânsito; sinalização. Resoluções do CONTRAN: resoluções aplicáveis ao processo de habilitação, sinalização viária, documentação obrigatória e educação para o trânsito;
 · Direção defensiva –20 horas/aula - Definição e elementos da direção defensiva; física aplicada – conceitos de física aplicados ao trânsito; condições adversas do meio ambiente e da via; normas para ultrapassagem; acidentes de trânsito – situações de risco e como evitá-los; condução econômica; manutenção preventiva do veículo; condutor defensivo – procedimentos defensivos; a responsabilidade do condutor de veículo de maior porte em relação aos de menor porte; pilotagem de motocicleta - equipamentos obrigatórios; postura do motociclista; aspectos físico, emocional e social do condutor e interferência na segurança do trânsito;
 · Noções de primeiros socorros e Medicina de Tráfego –12 horas/aula - A legislação de trânsito e os socorros de urgência; verificação das condições gerais da vítima; cuidados com a vítima – o que não fazer; ações básicas no local do acidente - sinalização do local, acionamento de

recursos, telefones de emergência;
 · Noções de proteção e respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito - 12 horas/aula - Poluição ambiental causada por veículos automotores – emissão sonora, de gases e de partículas - manutenção preventiva do veículo; meio ambiente - contexto atual e regulamentação do CONAMA sobre poluição causada por veículos; relações interpessoais – diferenças individuais, o indivíduo como cidadão;
 · Psicologia Aplicada à Segurança no Trânsito – 8 horas/aula - Relações interpessoais; a obediência às leis e à sinalização; o controle das emoções; a atenção e cuidados indispensáveis a segurança do trânsito;
 · Noções sobre funcionamento do veículo de 2 e 4 rodas / Mecânica Básica - 8 horas/aula. - Equipamentos de uso obrigatório do veículo e sua utilização; extintor de incêndio – manuseio e uso; responsabilidade do condutor com a manutenção do veículo; alternativas de solução para reparos, em eventos de emergência mais comuns, no veículo.
 3.5 MÓDULO V – PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VEÍCULO DE DUAS E QUATRO RODAS – 24 HORAS/AULA
 · Postura do instrutor na condução das orientações com o veículo em movimento e procedimentos nas solicitações de manobra;
 · O veículo de duas ou três rodas: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
 · O veículo de quatro rodas: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
 · Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação;
 · Prática de direção veicular na via pública: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação; cuidados e atenção especiais com a circulação com veículos de duas ou três rodas.
 3.6 MODULO VI - PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO 20 HORAS/AULA
 · Planejamento da prática de ensino – 5 horas/aula. Elaborar instrumentos de observação de aulas, de planos de aula e de relatórios, sob supervisão do professor da Instituição de Ensino em que realizou o curso;
 · Observação de aulas – 10 horas/aula, sendo: 5 horas de observação de aula teórica; 3 horas de observação de aula prática de direção veicular em veículo de quatro rodas nas diferentes categorias de sua habilitação; 2 horas de observação de aula prática de direção veicular em veículo de duas rodas; Apresentar relatório, ao final das observações feitas em CFC credenciado pelo DETRAN;
 · Prática de ensino – 5 horas/aula. Cada aluno deverá ministrar aula teórica, sob supervisão do professor da Instituição de Ensino em que realizou o curso.
 4) CURSOS PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – TOTAL 270 HORAS-AULA
 4.1 MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS/AULA
 4.2 MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – 50 HORAS/AULA
 4.3 MÓDULO III – O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – NOÇÕES GERAIS – 40 HORAS/AULA
 · Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte de passageiros;
 · Direção defensiva aplicada ao transporte coletivo de passageiros; comportamentos seguros e sua importância para a segurança dos passageiros do veículo de transporte coletivo e demais atores do trânsito;
 · Valores, habilidades e atitudes – o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de transporte de passageiros;
 · Relações interpessoais – a interação saudável e solidária com passageiros, pedestres e demais condutores e agentes de trânsito;
 · Diferenças individuais - características dos usuários do transporte coletivo, responsabilidade e cuidados especializados;
 · Responsabilidades da empresa e do condutor: passageiros, usuários das vias, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.
 5) CURSO PARA INSTRUTORES DE CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 270 HORAS/AULA
 5.1 MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS/AULA
 5.2 MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR – 50 HORAS/AULA
 5.3 MÓDULO III – O TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS – 40 HORAS/AULA
 · Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte escolar;
 · Direção defensiva aplicada ao transporte escolar; comportamentos seguros e sua importância para a segurança dos passageiros do veículo de transporte escolar e demais atores do trânsito;
 · Valores, habilidades e atitudes – o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de transporte escolar;
 · Relações interpessoais – a interação saudável e solidária com passageiros do transporte escolar e demais condutores e agentes de trânsito;
 · Diferenças individuais - características da infância, adolescência, e fase adulta; pessoas com necessidades especiais: responsabilidade e cuidados especializados;
 · Responsabilidades da empresa e do condutor do veículo de transporte escolar: escolares, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.
 6) CURSO PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS – 270 HORAS/AULA
 6.1 MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS/AULA
 6.2 MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - 50 HORAS/AULA
 6.3 MÓDULO III – O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS – 40 HORAS/AULA
 · Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte de produtos perigosos;
 · Direção defensiva aplicada e comportamento preventivo do transporte de produtos perigosos; comportamento seguro e sua importância para a segurança do condutor de veículos de transporte de produtos perigosos e demais atores do trânsito;
 · Relações interpessoais – a interação saudável e solidária com os demais condutores, pedestres e agentes de trânsito e de transporte;
 · Valores, habilidades e atitudes – o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo

de produtos perigosos;	
· Responsabilidades da empresa e do condutor do veículo de transporte de produtos perigosos com a carga, usuários das vias, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente;	
· Aperfeiçoamento em reações químicas e seus riscos.	
7) CURSO PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - 270 HORAS/AULA	
7.1 MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS/AULA	
7.2 MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA – 50 HORAS/AULA	
7.3 MÓDULO III – SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA – FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS – 40 HORAS/AULA	
· Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) aos veículos de emergência;	
· Direção defensiva aplicada aos veículos de emergência; comportamento seguro e sua importância para a segurança do condutor de veículos de emergência e demais atores do trânsito;	
· Valores, habilidades e atitudes – o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de emergência;	
· Relações interpessoais – a interação com os demais condutores, pedestres, passageiros, outros condutores e agentes de trânsito;	
· Responsabilidades das instituições e entidades e do condutor do veículo de emergência com as pessoas transportadas, usuários das vias, meio ambiente e vítimas em casos de acidente, com as vítimas e demais usuários das vias.	
8) CURSO PARA EXAMINADOR DE TRÂNSITO - 208 HORAS/AULA	
8.1 MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS/AULA	
8.2 MÓDULO II – FUNDAMENTOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO – 12 HORAS/AULA	
· Avaliação/conceito, teorias, técnicas e medidas educacionais.	
8.3 MÓDULO III – ASPECTOS PSICOLÓGICOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO – 4 HORAS/AULA	
· Comportamento mais comuns em situação de avaliação – 4 horas/aula.	
8.4 MÓDULO IV – PAPEL DO EXAMINADOR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – 12 HORAS/AULAS	
· Atribuição do Examinador de Trânsito;	
· Princípios éticos das relações examinador/condutor ou candidato.	

Resolução 358/2010 – CONTRAN	
ANEXO III	

MATÉRIAS CURRICULARES DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS HABILITADOS NOS CURSOS DE DIRETOR GERAL, DIRETOR DE ENSINO, INSTRUTOR DE TRÂNSITO DE CFC, INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO E EXAMINADOR DE TRÂNSITO.	
1) ATUALIZAÇÃO DO CURSO DE DIRETOR-GERAL – TOTAL 20 HORAS/AULA	
1.1 MÓDULO I – GESTÃO E DIREITO ADMINISTRATIVO – TOTAL - 10 HORAS/AULA	
· Relações humanas e qualidade no atendimento ao cliente;	
· Chefia e liderança;	
· Marketing gerencial;	
· O papel do CFC na sociedade;	
· Noções de Direito Administrativo.	
1.2 MODULO II – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – TOTAL - 10 HORAS/AULA	
· Legislação atualizada pertinente a tarefas do Diretor Geral;	
· Avanços tecnológicos;	
· Saúde preventiva e condução cautelosa;	
· Estudo de caso: prática x fundamentos teóricos;	
· Responsabilidade social do CFC.	
2) ATUALIZAÇÃO DO CURSO DE DIRETOR DE ENSINO – TOTAL 20 HORAS/AULA	
2.1 MÓDULO I – GESTÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR – TOTAL - 10 HORAS/AULA	
· Relações humanas e espaço público;	
· Psicologia Educacional e da Aprendizagem;	
· Noções de Supervisão Pedagógica;	
· Qualidade no atendimento ao cliente interno.	
2.2 MODULO II – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – TOTAL - 10 HORAS/AULA	
· Legislação atualizada pertinente a tarefas do Diretor de Ensino;	
· Avanços tecnológicos;	
· Saúde preventiva e condução cautelosa;	
· Estudo de caso: prática x fundamentos teóricos;	
· Responsabilidade social do CFC.	
3) ATUALIZAÇÃO DO CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO DE CFC, INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO E EXAMINADOR DE TRÂNSITO – TOTAL 20 HORAS/AULA	
3.1 MÓDULO I – LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – TOTAL - 10 HORAS/AULA	
· Normas Legais (CTB, últimas Resoluções e Portarias);	
· Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao processo de habilitação, sinalização viária, documentação obrigatória e educação;	
· Órgãos de trânsito e suas competências; DETRAN-PB: objetivos, organização e estrutura;	
· Infrações de trânsito;	
· Processos administrativos e recursos;	
· Medidas administrativas.	
3.2 MODULO II – REQUALIFICAÇÃO DIDÁTICA, EDUCACIONAL E SEGURANÇA NO TRÂNSITO – TOTAL - 10 HORAS/AULA	
· Avanços tecnológicos;	
· Saúde preventiva e condução cautelosa;	
· Estudo de caso: prática x fundamentos teóricos;	
· Responsabilidade social do CFC;	
· Ética, cidadania e relações interpessoais.	

Resolução 350/2010 – CONTRAN	
ANEXO IV	

1. ESTRUTURA CURRICULAR, ABORDAGEM DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DISPOSIÇÃO GERAIS DOS CURSOS PARA CONDUTORES PROFISSIONAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS (MOTOTAXISTA E MOTOFRETISTA)	
---	--

 | Módulo | Disciplina | Carga Horária | |--|---|---------------| | MÓDULO I Básico | Ética e cidadania na atividade profissional | 3 h/a | | | Noções básicas de Legislação | 7 h/a | | | Gestão do risco sobre duas rodas | 7 h/a | | | Segurança e saúde | 3 h/a | | MÓDULO II Específico | Transporte de pessoas
ou | 5h/a | | | Transporte de cargas | | | MÓDULO III Prática de Pilotagem Profissional | Prática veicular individual específica (carga ou pessoas) | 5h/a | | Total | | 30h/a | 1.1 MÓDULO I - BÁSICO | Disciplina | Conteúdo | |---|--| | Ética e cidadania na atividade do profissional motociclista | <ul style="list-style-type: none">A imagem do motociclista profissional na sociedade e a importância socioeconômica da atividade para a vida na cidade.A importância da profissionalização (motofretista e mototaxista).Responsabilidade, concentração, autocontrole, capacidade de lidar com imprevistos, disciplina, comprometimento.Legislação de trânsito (normas gerais de circulação e conduta).Lei Federal de regulamentação do exercício profissional (motofretista e mototaxista). | | Noções básicas de legislação | <ul style="list-style-type: none">Aspectos da legislação trabalhista e previdenciária.Aspectos do direito civil e criminal relacionado a trânsito. | | Gestão do risco sobre duas rodas | <ul style="list-style-type: none">Conceito e aplicação de pilotagem segura.Estratégias para a prevenção de acidentes de trânsito:<ul style="list-style-type: none">ver e ser visto;ponto cego dos veículos ou ângulos mortos;posicionamento na via;distância de segurança;controle da velocidade;cuidados com os demais usuários da via;frenagem normal e de emergência;verificação permanente do veículo;concentração (riscos envolvidos em falar ao celular e utilizar outros aparelhos sonoros). | | | <ul style="list-style-type: none">Pilotando em situações adversas e de risco:<ul style="list-style-type: none">condições climáticas;ultrapassagem;derrapagem;variações de luminosidade;cruzamentos, curvas, cabeceiras de pontes viadutos e elevados;condições da via (ondulações, buracos, etc.);derramamentos (óleo, areia, brita, etc.).Importância do uso dos equipamentos de segurança do motociclista, do passageiro e da motocicleta. | | Segurança e saúde | <ul style="list-style-type: none">Cuidados com o corpo (alimentação, sono e alongamento corporal).Condições emocionais (estresse, preocupação e fadiga).Postura corporal sobre duas rodas (cabeça, mãos, joelhos, pés).Consequências de pilotar após ingestão de bebidas alcoólicas, medicamentos e substâncias psicoativas. | 1.2 MÓDULO II - ESPECÍFICO1.2.1 MOTOFRETISTA | Disciplina | Conteúdo | |---|--| | Legislação | <ul style="list-style-type: none">Legislação específica para motofrete (Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do motofretista no estado e no município).Verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de cargas:Lei Federal de regulamentação do exercício profissional (motofretista e mototaxista).<ul style="list-style-type: none">suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico;condições e fixação do baú ou da grelha, do dispositivo retrorrefletivo e demais dispositivos e requisitos de segurança;transporte de diferentes tipos de carga (avaliação de peso e tamanho). | | Procedimentos para o transporte de cargas | | | Logística | <ul style="list-style-type: none">Organização e planejamento temporal de tarefas:<ul style="list-style-type: none">utilização da planta da cidade para elaboração de rotas otimizadas e alternativas;identificação de pontos críticas de fluidez e de segurança. | |

1.1 MÓDULO I - BÁSICO

1.2 MÓDULO II - ESPECÍFICO

1.2.1 MOTOFRETISTA

11

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA- FUNAD

PORTARIA Nº. 013/2012

João Pessoa, 15 de março de 2012

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262/90 e de acordo com o Decreto nº 24.649/03, combinado com a Lei 10.520/02.

RESOLVE:

- I - DESIGNAR o servidor MILTON UNS DE BRITO, matrícula nº 54.813-8, para exercer a função de Pregoeiro desta Fundação.
- II - DESIGNAR as servidoras ITACIARA LUCENA CIRNE matrícula nº 968-7 e VALÉRIA CRISTINA GOMES DELGADO, matrícula nº 90.296-9 para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, tendo como suplentes ANA CRISTINA BARBOZA DE LIMA, matrícula 1060-0 e BERNARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 760.558-2.
- III - Destituir a Comissão anterior, constituída pela Portaria nº 029/2011 de 04 de março de 2011, publicada no D.O.E. de 05 de março de 2011.
- IV- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01(um) ano.

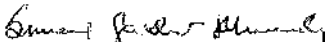
PORTARIA Nº. 014/2012

João Pessoa, 15 de março de 2012

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, de acordo com o Art. 15, § 8º, dà Lei 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

- I - Constituir a Comissão de Recebimento de Material desta Fundação, composta pelos servidores: JOÃO BATISTA EVANGELISTA, matrícula nº 1079-1, LÚCIA **MALHEIROS BARBOSA FERREIRA SOARES**, matrícula nº 1036-7, LUIZLANO JUSTINO BIZERRA, matrícula 0446-4, tendo como Suplentes: TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIRA, matrícula nº 0959-8 e ERILSON MEDEIROS DE BRITO, matrícula nº 0583-5.
- II - Designar a servidora LÚCIA MALHEIROS BARBOSA FERREIRA **SOARES**, matrícula nº 1036-7, para substituir o Presidente desta Comissão, em suas faltas e impedimentos legais.
- III - Destituir a Comissão anterior, constituída pela Portaria nº 030/2011 de 04 de março de 2011, publicada no D.O.E. de 05 de março de 2011.
- IV- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01(um) ano.



SIMONE JORDÃO ALMEIDA

Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/ 050 /2012-CG

João Pessoa, PB, 14 de março de 2012.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso Vil, do art. 13^ do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de feve.eiro de 1978, cumprindo a decisão Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, Comarca da Capital, 4ª Vara da Fazenda Pública, originada do Exmº Sr. Hermance Gomes Pereira, MM Juiz de Direito, através de Ofício nº 152/2012 de 02 de março de 2012, constando em anexo Decisão Monográfica de Embargos de Declaração nº 200.2010.002888- !/001, onde figura como Embargante **Erinildo Alves Coutinho** e Embargado o Estado da Paraíba, a qual determina a Reintegração às fileiras da Corporação, da pessoa do j Embargante, com imediata implantação do salário a que uiz ju.s, RESOLVÇ:

1. **REINTEGRAR** as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, **Erinildo Alves Coutinho**, na Graduação de Soldado QPC, retornando a. matrícula 517.479-1, a contar de 02 de março de 2012;
2. Determinar a Diretoria de Finanças as providências que lhe são pertinentes;
3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. GCG/0077/2012-CG

João Pessoa-PB, 02 de abril de 2012.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

- 1- **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado Matrícula: 523.474-3 ANDERSON IGOR FERREIRA ARAÚJO**, classificado no 2º BPM, filho de Cléa Maria Ferreira Araújo e de Geraldo Araújo, nascido no dia 23 de janeiro de 1986, natural de Campina Grande - PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Manoel Leonardo Gomes, nº 1174, Jardim Paulistano, Campina Grande – PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.
- 2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.



EULER DE ASSIS CITAVÉS - COUTINHO

Comandante Geral

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 108 /12

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, **RESOLVE** designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional de Pombal, os servidores: NEZIETE BATISTA DOS SANTOS, matricula nº. 150.553-0, (Presidente), GILZETE ARAÚJO ALVES LOPES, matricula nº. 148.857-1, (Membro), GIRLAINE GOMES DE QUEIRÓS, matricula nº. 148.860-1, (Membro) e IDINEIDE LENADRO DE SÁ BRUNET, matricula nº. 148.927-5, (Suplente). EstaComissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PUBLICADO EM D.O.E DE 01. 03.12
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 240 /12

João Pessoa, 29 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, ‘**RESOLVE** designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes - Sousa, os servidores: **JURACEMA GOMES DE OLIVEIRA**, matricula nº. 162.254-4, (**Presidente**), **ALEXSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº. 997.932-8, (**Membro**), **CRISTIANA MARIA DIAS**, matrícula nº. 999.752-1 (**Membro**), e **VENICIUS ROBERSON ALENCAR**, matrícula nº. **162.445-8**, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Fica revogada a Portaria nº 600/I 1, de 16 de agosto de de 2011

PORTARIA Nº 254

João Pessoa, 02 de abril de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

- I - Designar os servidores **WANDERLAN PEREIRA MAIA WANDERLEY**, matrícula nº 94.414-0, **GERLANDIA SIMPLICIO DE SOUZA**, matrícula nº 300.848-7, **LUCY DE FÁTIMA COSENTINO PAIVA**, matrícula nº. 80.658-7 e **MAISA DE CARVALHO LIRA**, matrícula nº 162.044-4, para constituírem a **COMISSÃO de REVISÃO de ÓBITOS do COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA - CHCF** ;
- II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



WALDSON DIAS DE SOUZA

Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria n.º009/2012 - 1ª GR
PROCESSO: 0783252009-4 12/03/2012

O GERENTE DA 1ª GERENCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005;
RESOLVE:
I - COMUNICAR o extravio dos Talões de Notas Fiscais MOD D-2, de n.º 0051 a 0250., pertencente à firma MARIA DAS NEVES ARAÚJO DA SILVA, estabelecida no (a) Rua Padre Antônio Diogo Feijó, 127 - Mandacaru - João Pessoa/PB, CNPJ nº 07.719.878/0001-20 e Inscrição Estadual nº 16.147.100-5.
II-CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, dos Talões de Notas Fiscais MOD D-2, de n.º 0051 a 0250..
III - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
Publique-se

MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria n.º014/2012 - 1ª GR
PROCESSO: 1388192011-0 13/03/2012.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005;
RESOLVE:
I - COMUNICAR o extravio de uma Nota Fiscal de n.º 34378, Serie 1., pertencente à firma Ferreira Atacado Distribuidora Ltda, estabelecida no (a) Rua Mangueiras, 98B - Jacaré Cabedelo/PB, CNPJ nº 08.941.627/0001-59 e Inscrição Estadual nº 16.050.632-8.
II-CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, de uma Nota Fiscal de n.º 34378, Serie 1. .
III - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
Publique-se

MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria n.º017/2012 - 1ª GR
PROCESSO: 1246352011-6 16/03/2012.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005;
RESOLVE:
I - COMUNICAR o extravio dos Talões de Notas Fiscais MOD 1, n.º 000.001 a 000.350, como também os Livros de Registro de: Entrada e Saida de Mercadorias; Apuração de ICMS; Inventário; e Utilização de Documentos Fiscais e de Termos de Ocorrência (RUDFITO), pertencente à firma Art Vendas Comercial Ltda, estabelecida no (a) Rua Flavio Maroja Filho, 90,

Tambia - João Pessoa/PB, CNPJ nº 01.942.066/0001-63 e Inscrição Estadual nº 16.117.012-9.
II- CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, dos Talões de Notas Fiscais MOD 1, n.º 000.001 a 000.350, como também os Livros de Registro de: Entrada e Saida de Mercadorias; Apuração de ICMS; Inventário;- e Utilização de Documentos Fiscais e de Termos de Ocorrência (RUDFITO).
III - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente da 1ª Gerência Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0135692007-1
Acórdão nº 083/2012
Recurso VOL/CRF nº 025/2010
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PROCURADOR: GEORGE A. RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES: CARLOS GUERRA GABÍNIO, MARISE DO Ó CATÃO, EDUARDO SALES COSTA E CLEBER DIMAS SILVESTRE
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - CRÉDITO INEXISTENTE - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA - REVISÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO LANÇAMENTO DE ESTORNO DE DÉBITO - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

No entendimento proferido em decisão administrativa da instância superior (terceira instância), em análise ao Recurso Hierárquico nº 002/2011, nos lançamentos por homologação, a exemplo do ICMS, o prazo decadencial inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento de ofício poderia ter sido realizado, nos termos do art. 173, I do CTN. A formalização regular do lançamento do crédito fiscal lançado no Livro Registro de Apuração de ICMS a título de estorno de débito materializa-se com a comprovação documental. A não-apresentação desses elementos comprobatórios torna o lançamento ilegítimo para fins fiscais, resultando na falta de recolhimento de ICMS, pela utilização de crédito inexistente.

Processo nº 1345602011-2
Acórdão nº 084/2012
Recurso AGR/CRF nº 023/2012
AGRAVANTE: DANIEL DE ALMEIDA AIRES PORPINO - EPP
AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOSE HUGO LUCENA DA COSTA
Relator: CONS. José de Assis Lima

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. PORTARIA Nº 018/GSER. TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÃO.

Face movimento grevista do período, esta Secretaria emitiu Portaria de nº 018/GSER, no sentido de suspender os prazos processuais, como forma de garantir o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, levando, *in casu*, a tempestividade da petição defensiva.

Processo nº 1015122006-9
Acórdão nº 085/2012
Recurso VOL/CRF nº 445/2010
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTES: EDUARDO SALES COSTA, CARLOS GUERRA GABÍNIO E MARISE DO Ó CATÃO.
RELATORA: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - CRÉDITO INEXISTENTE — AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. Configura-se crédito inexistente o registro de imposto a título de créditos fiscais sob o fundamento de aquisições para ativo permanente ou a título de compensação com valores recolhidos a maior quando ausentes elementos de comprovação da origem e da natureza dessas operações. Processo nº 0962352011-5 Acórdão nº 086/2012 Recurso AGR/CRF nº 006/2012 Agravante: MIRAMAR ALIMENTOS LTDA EPP. Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA. Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA. Autuante: MANOEL PIRES DE M. XANDOCA. Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE. RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO. Valendo-se do direito processual de rever a contagem do prazo para interposição de peça reclamatória através do Recurso de Agravo previsto em nossa legislação do ICMS, ante a declaração de autoridade administrativa competente de que sua peça reclamatória fora considerada intempestiva, o contribuinte nada trouxe como prova bastante para descaracterizar a intempestividade da defesa, senão, repetiu as razões já aduzidas anteriormente sobre o objeto da autuação. Processo nº 1114462008-2 Acórdão nº 087/2012 Recurso VOL/CRF nº 070/2010 RECORRENTE: BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS Preparador: RECEBEDORIA DE RENDAS DE SANTA RITA Autuante: ANTONIO FIRMO DE ANDRADE RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. OMISSÃO DE VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. AJUSTES NOS VALORES DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. Necessário ajustes nos itens que compõem o Levantamento Financeiro quando emergem aos autos provas documentais trazidas pelo contribuinte capazes de inquirar parte da presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nos exercícios fiscalizados. Processo nº 1348462011-0 Acórdão nº 088/2012 Recurso AGR/CRF nº 008/2010 Agravante: DANIEL MARLEY RODRIGUES DE SOUZA EPP Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE Autuante: LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO RECURSO DE AGRAVO PROVIDO –TEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL CONFIGURADA - PORTARIA Nº 018/GSER. A protocolização da petição defensual fora do prazo estipulado nas normas de regência do ICMS paraibano caracteriza a intempestividade da peça, cabendo o arquivamento. Todavia, a Portaria nº 018/GSER suspendeu os prazos processuais, em decorrência do movimento paredista da classe fiscal, levando assim a tempestividade da petição defensual. Processo nº 0727272008-5 Acórdão nº 089/2012 Recurso VOL/CRF nº 232/2010 RECORRENTE: NOTECIA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA	AUTUANTE: CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE- CARTÃO DE CRÉDITO – OMISSÃO DE SAÍDAS CONFIRMADA EM PARTE– VALORES DE SAÍDAS DECLARADOS INFERIORES AOS INFORMADOS PELA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRESUNÇÃO LEGAL ILIDIDA EM PARTE - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Quando as vendas declaradas pelo contribuinte são em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto se caracteriza. Ajustes realizados, sucumbência parcial da exação. Processo nº 0910942009-6 Acórdão nº 090/2012 Recurso HIE/CRF nº 356/2011 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS Recorrida: MAURÍLIO F. FIALHO Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ Autuante: NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro, resultante de ajustes efetuados mediante dedução da omissão de saídas de mercadorias isentas, não tributadas e sujeitas à substituição tributária, apontada no levantamento da Conta Mercadorias dos exercícios fiscalizados, porquanto se constituem em prova nos autos. Processo nº 1074432007-0 Acórdão nº 091/2012 Recurso HIE/CRF nº 019/2011 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrida: JOSÉ OTÁVIO GOMES DA SILVA Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA Autuante: ELIAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO Relator: Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. A decadência consiste na perda do direito de a Fazenda Pública consumir o lançamento, pelo decurso de prazo legalmente estabelecido. A notificação ao sujeito passivo efetivada após decorrido prazo para regular constituição do crédito tributário, torna o lançamento caduco, configurando-se, portanto, a decadência tributária. Processo nº 10733672009-8 Acórdão nº 092/2012 Recurso VOL/CRF nº 022/2011 RECORRENTE: JOSEFA JOELMA FURTADO DIAS RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE Autuante: WANDERÉIA CORREIA DE ARAÚJOISABELA GOMES COELHO RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CARACTERIZAÇÃO DO INTUITO COMERCIAL.
--	--

DILIGÊNCIA FISCAL CONFIRMATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Qualquer pessoa não inscrita no cadastro de contribuinte deste Estado que seja destinatária de mercadorias em quantidade que caracterize intuito comercial é considerada por nossa legislação contribuinte do imposto.

Processo nº 0143652009-6
Acórdão nº 093/2012
Recurso VOL/CRF nº 034/2011
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO
AutuanteS: BYRON JOSÉ REGO BARROS FONTES/MARCONE CHAVES DA SILVA
Relator: Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. MERCADORIA EM TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO IMPUTADO AO TRANSPORTADOR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

O transportador é responsável pelo pagamento do imposto das mercadorias em trânsito cuja nota fiscal foi considerada inidônea pela autoridade fiscal, arrimada em dispositivos da legislação.

Processo nº 1282042009-5
Acórdão nº 094/2012
Recurso HIE/CRF nº 011/2011
RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: elizabeth revestimentos ltda
Preparadora: recebedoria de rendas de João pessoa
AutuanteS: wagner lira pinheiro/ João elias costa filho
Relator : Cons. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA DE PARTE DOS CRÉDITOS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Após a entrada em vigor da Lei nº 9.201/2010, passou a ser permitida a utilização dos créditos decorrentes da utilização de novas modalidades de energia, consumidas no processo de industrialização.

Processo nº 0084952010-0
Acórdão nº 095/2012
Recurso HIE/CRF nº 041/2011
RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: FRANCISCA REGINA D. M. CAMPOS
Relator: Cons. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDICAÇÃO COMO ISENTAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS SUJEITAS AO ICMS. DECADÊNCIA OCORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Verificada a ocorrência da decadência do direito de lançar, tendo em vista os fatos geradores terem ocorrido há mais de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido lançado.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1602ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante a suplente Maria das Graças Donato de Oliveira Lima e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima sexagentésima segunda Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria Executiva da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. Antes de iniciada a fase de julgamento a Presidente apresentou para deliberação dos membros desta Corte questão de ordem administrativa suscitada pelo Cons. Suplente Fernando Carlos da Silva Lima, através Documento nº 0010062012-4, que ensejou o Despacho nº 020/2012, da Coordenadoria de Assessoria Jurídica desta Secretaria Executiva. Na ocasião os membros do Colegiado ratificaram o entendimento exarado em referido despacho, pelo Coordenador Francisco Glauberto Bezerra Junior, relativo ao prazo do mandato da gestão atual. 01. Processo nº 072362008-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 106/2010 – Recorrente: TRANSPORTE NOVO HORIZONTE LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Raimundo Alves SÁ – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 02. Processo nº 0681752009-6 – Recurso: HIE/CRF- nº 482/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SÔNIA MARIA DE SOUZA – Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuantes: Lúcio Carlos de O. Barbosa/ Adriano Fabio S. de Sousa – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; 03. Processo nº 0083492009-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 429/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSÉ LUIZ FERREIRADASILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho/ Carlos Alberto Gomes JR – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 04. Processo nº 0660182009-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 461/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CARDOSO DA COSTA & CIA LTDA.– Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José Jaidir da Silva – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 0177362004-5 – Recurso HIE/CRF- nº 168/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: COMÉRCIO DE ALIMENTOS ALVES LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto - Autuante: Carlos Antônio Lima – Relator: Cons. José de Assis Lima –DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 06. Processo nº 0774012009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 442/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSÉ MAURÍLIO GOMES – Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: José Roberto Gomes Cavalcanti – Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 07. Processo nº 1235902011-0 – Recurso AGR/CRF- nº 353/2011 – Agravante: TRANSNOR TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA. – Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo; 08. Processo nº 0601952008-0 – HIE/CRF- nº 477/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- Recorrida: TRANSPORTES CRISTO REI LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Alexandre Gambarra B. Moreira e Sonita de Lemos Campelo – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. 09. Processo nº 0301312005-3 – HIE/CRF- nº 219/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- Recorrida: MAXIM’S PERFUMARIA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Renda de João Pessoa – Autuantes: Durval Antônio de Araújo e Roberto Eli Patrício de Barros – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges – Adiado a pedido do conselheiro relator. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 16:00 horas, convocando outra para o próximo dia 02 de fevereiro, 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por :

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheiro

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira Suplente

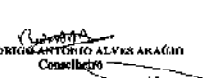
FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1603ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante os suplentes Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Fernando Carlos da Silva Lima, Mônica Dias Silva e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagentesima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria Executiva da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0098892011-5 – Recurso: AGR/CRF- nº 348/2011 Agravante: ONOFRE ANTÔNIO DE AQUINO – Agravada: Coletoria Estadual de Princesa Isabel – Preparadora: Coletoria Estadual de Princesa Isabel – Autuante: Armindo Gonçalves Neto – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso de agravo; **02.** Processo nº 1031562008-0 – Recurso: EMB/CRF- nº 265/2011 – Embargante: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S/A. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – CRF – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: Carlos Guerra Gabinio e Álvaro Marques G. Neto – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedidos de votar os conselheiros Rodrigo Antônio Alves Araújo e Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso de embargos declaratórios; **03.** Processo nº 1083942009-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 490/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: UNILOG UNIVERSO LOGÍSTICA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Helbo Caetano da Nóbrega – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0693802009-4 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 439/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MOREIRA E RUFFOS LTDA.– 2ª Recorrente: MOREIRA E RUFFOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJU - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Elias Francisco Rodrigues Filho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico e provimento do recurso voluntário; **05.** Processo nº 1100282008-1 – Recurso HIE/CRF- nº 362/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: TRANSLOG TRANSP. LOGÍSTICA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Antônio Maciel de Brito Júnior/ Wender Vieira da Silva – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico; **06.** Processo nº 0270622004-0 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 018/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: RAIMUNDO DA NÓBREGA FREITAS – 2ª Recorrente: RAIMUNDO DA NÓBREGA FREITAS – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Pombal – Autuante: Raniere A. de F. Teixeira – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar João Lincoln Diniz Borges -DECISÃO: unânime pelo desprovidimento dos recursos voluntário e hierárquico; **07.** Processo nº 0427872006-8 – Recurso EMB/CRF- nº 312/2011 – Embargante: CIMENTO POTY S/A – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – CRF- Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Ronaldo Raimundo Medeiros – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso de embargos declaratórios; **08.** Processo nº 0069752008-0 – Recurso HIE/CRF- nº 093/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: PANIFICADORA RENALLY LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Alain Andrade Carvalho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0448462008-8 – HIE/CRF- nº 253/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A. – Preparadora: Recebedoria de Renda de João Pessoa – Autuantes: Horácio Gomes Frade/ Fernando Antônio Cruz Viegas – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **10 de fevereiro, 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

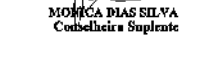

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Conselheira Suplente


MÔNICA DIAS SILVA
Conselheira Suplente


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira Suplente


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1607ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante a suplente Mônica Dias Silva e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagentesima sétima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria Executiva da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0425212006-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 264/2011 – Recorrente: GUARAVES ALIMENTOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: Veronildo Coutinho de Sousa - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Roberto Bastos Paiva - Impedida de votar a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; **02.** Processo nº 0832082008-1 – Recursos: HIE/VOL/CRF- nº 480/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: CENTRAL DE ALIMENTOS QUIRINO LTDA. – 2ª Recorrente: CENTRAL DE ALIMENTOS QUIRINO LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Helio de Oliveira – Cons. Relator: José de Assis Lima - Impedido de votar a conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **03.** Processo nº 0931472007-1 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 226/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - 2ª Recorrente: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Hélio José da Silveira Fontes - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedida de votar a conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira – Adiado devido ausência do conselheiro relator; **04.** Processo nº 1140732008-4 – Recurso VOL/CRF- nº 466/2010 – Recorrente: LAGOA PARK HOTEL LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Paulo Germano Teixeira de Carvalho – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **05.** Processo nº 1136482008-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 443/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: HS MÓVEIS LTDA. – 2ª Recorrente: HS MÓVEIS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Anísio Carvalho Costa Neto - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; **06.** Processo nº 1064512009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 473/2010 – Recorrente: VENCEPLAST IND. DE EMBALAGEM PLÁSTICA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Edwalter de C. V. Messias - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – O referido processo vai retornar à repartição preparadora para identificar a empresa sobre a intempestividade do recurso voluntário, e o seu direito de agravar; **07.** Processo nº 0835262009-6 – Recurso HIE/CRF- nº 048/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: REGISMATEC COM. E REPRES. E ASSIST. TÉC. DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Agnor Pessoa de Azevedo Filho – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso de hierárquico; **08.** Processo nº 0934862009-6 – EBG/CRF- nº 331/2011 – Embargante: ADEILDO MENEZES DA CUNHA - ME – Embargada: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Luis Gomes Frade – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso de embargos declaratórios; **09.** Processo nº 0716692009-2 – VOL/CRF- nº 462/2010 – Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Cíntia M Pereira da Costa – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado devido ausência do conselheiro relator; **10.** Processo nº 1347412011-5 – Recurso AGR/CRF- nº 007/2012 – Agravante: DANIEL MARLEY RODRIGUES DE SOUZA EPP – Agravada: Recebedoria de Rendas de Campina Grande. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Josenilda Palmeira Gomes da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Adiado devido ausência do conselheiro relator; **11.** Processo nº 0648492009-5 – VOL/CRF- nº 013/2011 – Recorrente: GERALDO GOMES CAMILO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: Alexandre Santana Fernandes Freire/Elba Maria da Cunha Pereira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **09 de março, às 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo

que eu, **JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretário.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

JOSE DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

MÔNICA DIAS SILVA
Conselheira Suplante

JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES
Secretário Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1608ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Mônica Dias Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Mônica Dias Silva, a Suplente Maria das Graças Donato de Oliveira, e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria Executiva da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21**, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0286682008-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 428/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AMIL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José Inácio de Oliveira – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO:unânime, o conselheiro Roberto Farias de Araújo modificou seu voto acompanhando o voto divergente do conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo pelo desprovidimento do recurso hierárquico; **02.** Processo nº 0931472007-1 – Recursos: HIE/VOL/CRF- nº 226/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – 2ª Recorrente: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP –Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Helio José da Silveira Fontes – Cons. Relator: Roberto Farias de Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator - **03.** Processo nº 0716692009-2 – Recursos VOL/CRF- nº 462/2010 – Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Cíntia M. Pereira da Costa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; **04.** Processo nº 1347412011-5 – Recurso AGR/CRF- nº 007/2012 – Agravante: DANIEL MARLEY RODRIGUES DE SOUSA EPP – Agravado: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Josenilda Palmeira Gomes da Silva - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso agravo; **05.** Processo nº 0588082009-2 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 484/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ÍRIS DE SOUZA RAMOS – 2ª Recorrente: ÍRIS DE SOUZA RAMOS – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Pedras de Fogo – Autuante: Fábio Oliveira Guerra - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; **06.** Processo nº 0648492009-5 – Recurso VOL/CRF- nº 013/2011 – Autuado: GERALDO GOMES CAMILO - Recorrente: F. S. VASCONCELOS & CIA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: Alexandre Santana Fernandes Freire/Elba Maria da Cunha Pereira - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **07.** Processo nº 1024452009-7 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 025/2011 –1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA. – 2ª Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuantes: Sérgio Ricardo A. Nascimento/Roberto Eli Patrício de Barros – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator; **08.** Processo nº 0414392004-2 – EBG/CRF- nº 280/2011 – Embargante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A (TEXACO DO BRASIL LTDA.) – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Representante: Clávio de Melo Valença Filho e Herycka Donato Menezes - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Francisco Ilton P. Moura/Maria Coeli F. Ribeiro/José Mário V. Castro – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de embargos

declaratórios; **09.** Processo nº 0707102007-8 – HIE/VOL/CRF- nº 459/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MAGAZINE FAMA – 2ª Recorrente: MAGAZINE FAMA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Joabe Nermando dos Santos Farias – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator; **10.** Processo nº 0173332008-3 – Recurso VOL/CRF- nº 453/2010 – Recorrente: MANCOFAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuante: Adjan Albuquerque de Moraes – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso voluntário; **11.** Processo nº 0794492009-4 – HIE/VOL/CRF- nº 421/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: PEDRO ALVES DE PAIVA – 1ª Recorrida: PEDRO ALVES DE PAIVA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Hélio José da Silveira Fontes – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **12.** Processo nº 1039502009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 009/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JANDI ÓTICAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **13.** Processo nº 1053592008-3 – Recurso HIE/CRF- nº 010/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: UVIFRIOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA.– Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Zenildo Bezerra - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **14.** Processo nº 0857202009-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 400/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: JMA COM. DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E FERRAGENS LTDA. – 2ª Recorrente: JMA COM. DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E FERRAGENS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidimento dos recursos hierárquico e voluntário. **15.** Processo nº 0669012010-4 – Recurso HIE/CRF- nº 023/2011 – Recorrente Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TRANSPORTE E COMÉRCIO BIANO LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras - Autuantes: Andréa Cardozo de Freitas/Sávio Rabelo Gomes/Adalberto Ferreira de Lima – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **16.** Processo nº 1263562009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 021/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: IVONALDO DE SÁ CAVALCANTE – Preparadora: Coletoria Estadual de Catolê do Rocha - Autuante: Raimundo Alves de Sá – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **17.** Processo nº 1345552011-1 – Recurso AGR/CRF- nº 022/2012 – Agravante: DANIEL DE AMEIDA AIRES PORPINO – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José Hugo Lucena da Costa – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo. **18.** Processo nº 0740932008-7 – Recurso HIE/CRF- nº 036/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMERCIAL DE MÓVEIS E ESQUADRIAS – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Christan Villar de Queiroz – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovidimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **16 de março, às 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

JOSE DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

MÔNICA DIAS SILVA
Conselheira

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

PBPrev - Paraíba
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0996

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3948-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora, CLENILDA RAMOS ALMEIDA SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.884-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal.**
João Pessoa, 29 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0997

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8191-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora , MOÊMA DE MELLO E SILVA SOARES, no cargo de Assessor p/Assuntos Administração Geral, matrícula nº.95.677-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 29 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0998

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10001-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora , MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA COSME, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº.131.866-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 29 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0999

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8215-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, ANTONIO JACINTO PAULINO, no cargo de Vigilante, matrícula nº.93.386-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 29 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1000

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8690-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, JOSÉ

JOTA DE MORAIS, no cargo de Vigilante, matrícula nº.67.173-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 29 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1001

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6996-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, SILVESTRE GOMES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº.87.416-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 29 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1002

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9808-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº.131.938-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 29 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1003

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7776-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUZIA ZACARIAS DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº.97.187-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 29 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1004

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7476-11,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ CARDOZO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº.142.168-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 29 de março de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1005

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38045-10,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM

PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº.129.327-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04. João Pessoa, 29 de março de 2012. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1006 O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8394-11, RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ALUÍSIO PEDRO DA SILVA, no cargo de Agente Auxiliar Atividades Administrativas, matrícula nº. 138.075-3, lotada (o) na Secretaria do Estado da Infra Estrutura, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04. João Pessoa, 29 de março de 2012. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1007 O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o de reconsideração nos autos do Processo de nº. 39442-10, RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ANA AUGUSTA BEZERRA QUIRINO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.74.596-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal. João Pessoa, 29 de março de 2012. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1008 O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 30992-10, RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora, INERCI BATISTA DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 141.093-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04. João Pessoa, 29 de março de 2012. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1010 O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 6658-11, RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora, GERACINA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 96.080-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04. João Pessoa, 29 de março de 2012. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1011 O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3950-11, RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor, PEDRO ALVES TEIXEIRA, no cargo de Agente de Investigação, matrícula nº. 127.316-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no art. 40, § 4º, da CF, c/c o art. 117 da Lei Complementar 85/08, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04. João Pessoa, 29 de março de 2012.	GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1012 O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3888-11, RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor, EDVALDO JOSÉ DE ANDRADE, no cargo de Agente de Investigação, matrícula nº. 138.405-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no art. 40, § 4º, da CF, c/c o art. 117 da Lei Complementar 85/08, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04. João Pessoa, 29 de março de 2012. GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1013 O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11417-11, RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor, MARCOS FERREIRA NÓBREGA, no cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº. 67.388-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no art. 40, § 4º, da CF, c/c o art. 117 da Lei Complementar 85/08, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04. João Pessoa, 29 de março de 2012. Helio Carneiro Fernandes Presidente da PBPrev Secretaria de Estado da Comunicação Institucional A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA PORTARIA Nº 006/2012 João Pessoa, 09 de março de 2012. O SUPERINTENDENTE de AUNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, RESOLVE designar o servidor William Pereira da Costa, matrícula nº 125.313-1, para responder pela função de Editor Geral do Jornal A UNIÃO, a partir da presente data e até ulterior deliberação. FERNANDO ANTONIO MOURA DE LIMA Superintendente Secretaria de Estado da Administração Penitenciária Portaria nº 353/GS/SEAP/12 Em 10 de abril de 2012 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar Comissão de Sindicância, composta pelo Major QOC MARCOS DE BARROS SILVA, mat. 519.290-1 Assistente Técnico I, a Belª ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3 Advogada da SEAP, e ANDREA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, Agente de Segurança Penitenciária, para, sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão as denúncias que teriam ocorrido no interior da Cadeia Pública de Sumé e que, em tese, configuram desvio de conduta de servidores lotados na Unidade Prisional referida. Publique-se Cumpra-se Portaria nº 354/GS/SEAP/12 Em 11 de abril de 2012 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE afastar o servidor ALBERTO VILAR DE SOUSA, matrícula nº. 171.367-1, da função de Diretor da Cadeia Pública de Sumé, símbolo CSP-5, até que se conclua a apuração dos fatos em toda a sua extensão, em face das graves denúncias constantes nos Termos de Declarações prestados pelos Agentes de Segurança Penitenciário, Aristides Correia de Queiroz
--	---

e Welder da Silva Floriano à Comissão de Sindicância desta Secretaria de Estado.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 355/GS/SEAP/12

Em 11 de abril de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE **afastar** o servidor **WELDER DA SILVA FLORIANO**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº. 163.573-5, das funções exercidas na Cadeia Pública de Sumé, até que se conclua a apuração dos fatos em toda a sua extensão, em face das denúncias que, em tese, configuram ilícito penal.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 356/GS/SEAP/12

Em 11 de abril de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE **afastar** o servidor **ARISTIDES CORREIA DE QUEIROZ**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº. 168.145-1, das funções exercidas na Cadeia Pública de Sumé, até que se conclua a apuração dos fatos em toda a sua extensão, em face das denúncias que, em tese, configuram ilícito penal.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 357/GS/SEAP/12

Em 11 de abril de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **JOSÉ FERREIRA NUNES NETO**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº. 164.228-6, lotado nesta Pasta, para, em caráter excepcional e temporário, responder interinamente pela Direção da Cadeia Pública de Sumé, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENIENCIÁRIO

PORTARIA Nº 017/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 03 de abril de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão Sindicatória, composta pelo Capitão Estácio Mariano de Oliveira Filho, mat. 522.359-8, Caio Anderson Campos Ciriaco, mat. 163.974-9 e Cícero Gonçalves Júnior, mat. 163.417-8, Agentes de Segurança Penitenciária, Membros, para sob a presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão, os fatos contidos no Relatório e seus anexos, oriundo da Direção da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande (Máxima)-PB.
CUMPRASE

PORTARIA Nº 018/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 03 de abril de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão Sindicatória, composta pelo Capitão Estácio Mariano de Oliveira Filho, mat. 522.359-8, Caio Anderson Campos Ciriaco, mat. 163.974-9 e Cícero Gonçalves Júnior, mat. 163.417-8, Agentes de Segurança Penitenciária, Membros, para sob a presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão, os fatos contidos no ofício nº 184/2012/PGE/CG-A.
CUMPRASE


ARNALDO SARRINHO DE MELO NETO - Ten.Col. PM - QOC
Gerente da GESPE

NOTIFICAÇÃO- 001/2012

O Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, atendendo determinação contida no despacho do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária nos autos do Processo nº 201200001081 e nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal,

RESOLVE, notificar o servidor **MARCELO ABRANTES PEREIRA**, mat.901.117-0, ora prestando serviço junto a Penitenciária Regional Padrão de Cajazeiras-PB, para no prazo de **10 (dez) dias**, apresentar razões e/ou justificativas para o que consta nos autos do referido Processo, sob pena de “ex officio”, instaurar-se processo de cancelamento de contrato de prestação de serviço.

Cumpra-se

João Pessoa, 03 de Abril de 2012


ARNALDO SARRINHO DE MELO NETO - Ten.Col. PM - QOC
Gerente da GESPE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 23/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 de fevereiro a 01 de março de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FREITAS**, matrícula nº 94.829-2, Técnico de Nível Médio de Administração Geral, lotado nesta Procuradoria Geral, com exercício na Gerencia Regional de Catolé do Rocha (8º Núcleo) referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 149/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de abril de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1146/2012-DPPB,

RESOLVE **autorizar o afastamento** do Defensor Público **FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 081.059-2, Membro desta Defensoria, com exercício na Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital, **por um período de 6 meses**, a contar do dia 06 de abril a 06 de outubro de 2012, com o objetivo de **concorrer a cargo eletivo** para Vereador, no município de João Pessoa/PB, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, inciso II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso IV, “b” e inciso VII, “b” e pela Resolução Nº 19.508, do TSE.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 151/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de abril de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE suspender as Férias Regulamentares concedidas pela Portaria nº 141/2012–DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial 03/04/2012, da servidora **CARLA EMÍLIA SOUSA FORMIGA BARROS**, Gerente de Administração e Tecnologia da Informação, matrícula 153.921-3, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de abril de 2012.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 024/2012–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguintes pedido de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0955/2012	125.312-3	Rodrigo Sérgio Almeida de Mendonça	30	De 29.02.12 a 29.03.12

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

RESENHA Nº 025/2012–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1138/2012	073.758-5	Ana Elizabeth Gomes Schimmelpfeng	30	De 25.03.12 a 24.04.12
DPPB	0842/2012	099775-7	Josicleide Bezerra da Silva	60	De 29.02.12 a 28.04.12
DPPB	0948/2012	093.677-4	Maria do Socorro do Nascimento Costa	90	De 05.03.12 a 03.06.12
DPPB	0989/2012	128.247-6	Sebastiana Anízio de Melo Neta	60	De 24.03.12 a 23.05.12

João Pessoa, 04 de Abril de 2012


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado